



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Reitoria

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº SEI-260009/001182/2021

Unidade Gestora: [UENF/ASSAI](#)

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE
FLUMINENSE DARCY RIBEIRO E O
INSTITUTO FEDERAL
FLUMINENSE VISANDO
O FORTALECIMENTO/ENRIQUECIMENTO
DOS PROGRAMAS DE ENSINO, PESQUISA
E EXTENSÃO

O **INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE**, doravante designado por **IFF**, localizado na Rua Coronel Walter Kramer, 357 - Parque Santo Antônio - Campos dos Goytacazes, RJ - CEP 28080-565, neste ato representado por seu Reitor Prof. Dr. **Jefferson Manhães de Azevedo**; e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO**, doravante designada **UENF**, localizada, na Av. Alberto Lamego 2000, 28.013- 602 em Campos, Rio de Janeiro, Brasil, neste ato representada pelo seu Reitor Prof. Dr. **Raul Ernesto Lopez Palacio** assinam este Acordo para implementar ações de fortalecimento/enriquecimento dos programas de ensino, pesquisa e extensão de ambas. A cooperação entre o IFF e a UENF doravante designados por **PARTES**, cujo objeto deste Memorando está sujeito às leis e normas vigentes da República Federativa do Brasil, deve ser realizado em estrita conformidade com os termos e condições previstas e acordadas por ambas as Partes.

Conscientes da importância de que se revestem os domínios de formação oferecidos pelo IFF e pela UENF para o fortalecimento/enriquecimento dos programas de ensino, pesquisa e extensão de ambas as partes e, manifestando a vontade comum de facilitar e encorajar a cooperação, as partes subscrevem o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **IFF** e a **UENF** concordam em promover a cooperação entre ambas às instituições em campos de interesse mútuo, com vistas ao fortalecimento/enriquecimento dos programas de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvendo, para tanto, as seguintes atividades:

- I - Compartilhar conhecimento, em ações conjuntas, no desenvolvimento de projetos e programas nas áreas de ensino, pesquisa e extensão.
- II - Conduzir eventos acadêmicos, para os intercâmbios científicos no ensino superior e pós-graduação.
- III - Compartilhar novas tecnologias e novos métodos de ensino por meio de ferramentas digitais.

IV - Fazer prospecção conjunta de financiamento para as atividades ensino, pesquisa, e extensão, visando benefícios mútuos para o fortalecimento das Partes

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

O presente Acordo é aplicável integralmente às Partes outorgantes no âmbito do objeto deste Memorando.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES**

Com o objetivo de alcançar as metas deste Acordo, as Partes outorgantes se responsabilizam por apresentar/demonstrar/expressar/tornar visível os créditos de cada uma pela participação, autoria, ou coautoria nos trabalhos técnico-científicos que produzam qualquer tipo de publicação ou divulgação em boletins, livros, relatórios, anais, resumos técnicos, artigos e outros, realizados no âmbito deste Acordo de Cooperação.

§1º. A propriedade intelectual poderá ser utilizada pelo **IFF** e pela **UENF**, para fins internoseducacionaise acadêmicos, semnecessidade de autorização expressada outraparte.

§2º. Quando da execução das atividades decorrentes do presente instrumento de cooperação resultar em produtos, processos ou conexos, aperfeiçoamentos ou inovações passíveis de privilégio, de acordo com a legislação que regule uma ou ambas as Partes, estas estabelecerão, em instrumento próprio, as condições que regularão os direitos de propriedadeque serão requeridos na forma da lei pelas duas Partes, conjuntamente, na proporção de sua contribuição para sua consecução.

4. **CLÁUSULA QUARTA – PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, avençam as Partes pela elaboração de termos aditivos com seus respectivos planos de trabalho, elaborado(s) em regime de complementariedade, que passarão a fazer parte integrante deste acordo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todo Plano de Trabalho deverá conter as seguintes informações, no mínimo:

- a) Identificação do objeto a ser executado; Metas a serem atingidas;
- b) Etapas ou fases de execução;
- c) Plano de aplicação dos recursos financeiros, se for o caso;
- d) Cronograma de Desembolso, se for o caso;
- e) Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

5. **CLÁUSULA QUINTA – ENCARGOS FINANCEIROS**

Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes.

6. **CLÁUSULA SEXTA – ENTRADA EM VIGOR E DURAÇÃO**

Este Acordo de Cooperação entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 5 anos, podendo ser renovado por mútuo consentimento.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – EMENDAS E ADITAMENTOS**

O presente Acordo de Cooperação pode ser emendado por consentimento mútuo das Partes, devendo a parte interessada notificar por escrito esta intenção à outra parte com noventa (90) dias de antecedência.

As emendas não afetarão as ações em execução.

8. **CLÁUSULA OITAVA – RESOLUÇÃO DE DIFERENÇAS**

As diferenças que possam surgir da interpretação e execução do presente Acordo de Cooperação serão resolvidos pelas partes mediante negociação amigável.

Caso não se verifique acordo amigável, as partes comprometem-se a resolver suas diferenças por via diplomática.

9. **CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA E TÉRMINO**

Qualquer uma das Partes pode manifestar, em qualquer momento, a sua intenção de denunciar o presente Acordo, notificando a outra parte por escrito com noventa (90) dias de antecedência

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Para dirimir questões decorrentes deste acordo, que não possam ser resolvidas através de mútuos entendimentos de medição administrativa, elegem os convenientes o foro da Comarca de Campos dos Goytacazes/ RJ, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As questões não expressamente previstas no texto do presente Acordo serão resolvidas conjuntamente pelas Partes.

A pessoa de contato para este Acordo de Colaboração será o Prof. Dr. **Jefferson Manhães de Azevedo** na qualidade de Reitor, representando o IFF o Prof. Dr. **Raul Ernesto Lopez Palacio** na qualidade de Reitor, representando a UENF.

Caberá à UENF a publicação de extrato do Acordo em DOERJ.



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON MANHÃES DE AZEVEDO, Usuário Externo**, em 16/04/2021, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raul Ernesto Lopez Palacio, Reitor**, em 20/04/2021, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **15829998** e o código CRC **9D3C8F0B**.

E, por estarem avençados e juntos, firmam as partes o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual forma, teor e valia.